



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 029/2022

Garanhuns, 07 de outubro de 2022.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 9º, inc. X, 47, inc. IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "**Denomina de Centro de Educação Infantil Governador Miguel Arraes de Alencar (Miguelzinho), o equipamento público situado na Rua José Sales de Santana, S/N, bairro Parque Fênix, no Município de Garanhuns, e dá outras providências**".

A educação, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e ações administrativas e utilização de mecanismos/ferramentas para, a um só tempo, estimular o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e, por fim, qualifica-la para o mercado de trabalho, concretizando, em larga escala, este dever estatal.

Para dar cumprimento a esta relevante missão constitucional, eis o que preceitua o art. 4º, incs. I, II e III, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, *in verbis*:

Art. 4º. A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

I - aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

II - adequação dos órgãos e unidades administrativas, de forma a assumir dimensões mais convenientes e compatíveis com o seu objeto de ação e com as prioridades de ação do Governo Municipal;

III - adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade dos serviços, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;

[...]

Com base nestas diretrizes, e atento à necessidade de ampliar a cobertura do serviço público de educação no Município de Garanhuns, o Poder Executivo Municipal edificou equipamento público na Rua José Sales de Santana, S/N, bairro Parque Fênix, à título de unidade educacional, para atender turmas do Maternalzinho, Maternal, Infantil I e Infantil II, nos turnos matutino e vespertino, prezando pela universalização do ensino no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Nesse sentido, de acordo com o art. 9º, inc. X, da Lei Municipal nº 2.436, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Garanhuns), a denominação de próprios, vias, localidades e logradouros municipais é de iniciativa concorrente entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, cuja regulamentação se deu por intermédio da Lei Ordinária Municipal nº 3.872, de 06 de dezembro de 2012.

O significado da expressão “próprios”, vale dizer, se refere a um determinado prédio público, integrante do acervo imobiliário do respectivo Ente/Entidade, especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

Miguel Arraes de Alencar, nascido em 15 de dezembro de 1916, foi advogado, economista e político brasileiro, sendo eleito Deputado Estadual de 1950 a 1958, Prefeito de Recife de 1959 a 1962, Deputado Federal nas legislaturas 1983-1987, 1991-1995 e 2003-2007, e Governador do Estado de Pernambuco eleito em 1962, 1987-1990 e 1995-1999.

Ilustrando a contribuição do ex-Governador no campo educacional, durante sua gestão na Governadoria do Estado, a qualidade da educação básica foi inserida entre as prioridades da ação governamental, rompendo com o sistema tradicional de ensino, a exemplo do Movimento de Cultura Popular, que deu ênfase às necessidades mais prementes da população, como escolas, cartilha para alfabetização de adultos utilizando, já àquela época, a pedagogia de Paulo Freire, implantando, ainda, programas de educação popular.

Há que se destacar, neste sentido, a instituição de Fóruns Itinerantes de Educação, que funcionaram como ferramentas de interlocução para reunir as aspirações e interesses da comunidade escolar e dos setores organizados da população e cotejá-las com as diretrizes educacionais, democratizando o planejamento do ensino no Estado de Pernambuco.

Relevante mencionar, ainda, que de acordo com o Plano de Educação da Gestão 1987-1991¹, as medidas administrativas citadas acima foram adotadas para solucionar o déficit de atendimento escolar de mais de 10% da população urbana de 7 a 14 anos e de mais de 32% da população rural desta mesma faixa etária e de quase 32% de adultos analfabetos.

Bastante debilitado, Miguel Arraes de Alencar nos deu em 13 de agosto de 2005, vítima de choque séptico causado por infecção respiratória, agravada por insuficiência renal.

Logo, o escopo desta proposição legislativa busca homenagear/reconhecer os feitos notáveis do ex-Governador Miguel Arraes de Alencar por sua contribuição/legado para a educação, sobretudo no que diz respeito à universalização do Ensino e a democratização do planejamento educacional, denominando o equipamento público situado na Rua José Sales de Santana, S/N, bairro Parque Fênix, no Município de Garanhuns de **Centro de Educação Infantil Governador Miguel Arraes de Alencar (Miguelzinho)**.

Sendo a matéria ora tratada necessária à identificação de imóvel destinado ao serviço de educação pública municipal, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

¹ PERNAMBUCO. **Plano Estadual de Educação**, 1988/1991. Coord. e redação – S. Weber, M. G. C. de Oliveira e M. A. S. Aguiar. Secretaria de Educação. Recife: Inojosa, 1988.

574



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei Nº 029/2022

EMENTA: Denomina de Centro de Educação Infantil Governador Miguel Arraes de Alencar (Miguelzinho), o equipamento público situado na Rua José Sales de Santana, S/N, bairro Parque Fênix, no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Centro de Educação Infantil Governador Miguel Arraes de Alencar (Miguelzinho)**, o equipamento público situado na Rua José Sales de Santana, S/N, bairro Parque Fênix, no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de outubro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

*Ob.: Projeto de Lei,
protocolado sob o nº: 158,
em 14/10/2022.
Neymar Alexandre Melo de Sousa,
Mestre Alexandre Melo de Sousa,
Gerente do Processo Legislativo*